

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.074, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A ACIG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUANHÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que e Câmara de Vereadores de Guanhães
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a ACIG — Associação Comercial e Industrial de Guanhães para a implementação de ações voltadas para ao desenvolvimento comercial e industrial de beneficiamento de produtos de cachaça dentre outros em Guanhães e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhães para a ACIG – Associação Comercial e Industrial de Guanhães.

Art. 3°. A referida área terá destinação exclusiva à instalação da COOPERCISCENM - cooperativa dos Produtores de Cachaça do Centro Nordeste Mineiro, cuja a finalidade é o engarrafamento, comércio e exportação de cachaça e outros de origem animal, incentivo ao Turismo, Cultura e trabalhos afins.

§ 1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupa-la para outras finalidades sem o prévio consentimento e permissão expedida pelo Poder Executivo Municipal de Guanhães.

§2º. O uso da área, ou parte dela, por outras pessoas, físicas ou jurídicas estranhas aos objetivos descritos no art. 3º da presente Lei, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de prévia notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo, ocorrendo motivo de relevante interesse público, poderá a qualquer momento rever a presente cessão.

Art.5°. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de Seus órgãos fazendários vigilância sanitária, CODEMA, CONDEUR e demais Conselhos ou Órgãos Municipais pertinentes.

Parágrafo único. Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2.049 de 30 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de março de 2004.

Prefeito Municipal

José Luiz de Araújo

Regina Lúcia Pires Reis e Reis

Secretária Mun. de Administração e Fazenda